



Número: **0801292-03.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32001334	02/07/2020 15:43	Decisão	Decisão



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
d e c i s ã o

PROCESSO Nº 0801292-03.2020.8.15.2003

AUTOR: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Vistos, etc.

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Feitas essas observações e considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; a Resolução n. 19/2020 do TJ/PB que prorrogou o Ato Normativo Conjunto n.º 007/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E - PB/OAB-PB, **CANCELO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, assim como, o exame pericial designado que se encontram designados para o dia 22 de julho de 2020.**

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise e, visando, ainda, garantir o menor tempo possível do trâmite processual, eis que a contestação já foi apresentada, **INTIME** a parte autora para apresentar impugnação, em quinze dias (ar. 351 do C.P.C.).

Em seguida, decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da impugnação, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **DETERMINO, após a prática do ato acima, acaso ainda não tenha havido a resolução do problema que, hoje, enfrentamos, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do C.P.C.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias, inclusive a intimação da perita nomeada.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVAT, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA e realização do exame pericial. ATENÇÃO



**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES
CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - ATENÇÃO.**

João Pessoa, 02 de julho de 2020

Fernando Brasilino Leite
Juiz de Direito

